

## COOPERATIVISMO NOS GARIMPOS: POTENCIALIDADES E LIMITAÇÕES A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO

### Cooperatives in diamonds' digging: potentialities and limitations from a case study

#### RESUMO

A Constituição de 1988 promoveu a forma cooperativa para organizar os garimpeiros. Neste artigo, analisa-se como os garimpeiros de um município mineiro se apropriaram da forma cooperativa, tendo como consequência um inerente conflito entre a forma de organização da cooperativa e a organização dos garimpos. Trata-se de um estudo de caso, para o qual se fez uma análise dos documentos da cooperativa, além de entrevistas semiestruturadas aplicadas aos dirigentes, aos garimpeiros associados, às autoridades locais e a outros informantes considerados relevantes para analisar o caso. Nessa pesquisa, as teorias da Contingência e da Nova Economia Institucional são utilizadas para explicar a gênese da organização. Conclui-se que a forma cooperativa não deve ser proposta como solução para qualquer tipo de atividade, deve-se levar em consideração a atividade e a cultura organizacional já estabelecida pela organização, desta vez na atividade garimpeira, o que acarretou uma apropriação inadequada, embora involuntária, da forma organizacional cooperativa.

Marcelige Bitencourt  
Escriturária do Banco do Brasil  
Assessora Cooperativista da Coopmista  
marceligeab@yahoo.com.br

Nora Beatriz Presno Amodeo  
Professora do Departamento de Economia Rural  
Universidade Federal de Viçosa  
nmuniz@ufv.br

José Horta Valadares  
Professor Adjunto do Departamento de Economia Rural  
Universidade Federal de Viçosa  
jvaladares@uol.com.br

Colaborador:  
José Norberto Muniz  
Professor no Programa de Mestrado em Extensão Rural  
Universidade Federal de Viçosa  
nmuniz@ufv.br

Recebido em 12.11.09. Aprovado em 10.8.10  
Avaliado pelo sistema blind review  
Avaliador científico: Ana Alice Vilas Boas

#### ABSTRACT

The Constitution of 1988 promotes cooperatives as privileged forms of organizing for the diggers. This paper analyses how diamond diggers from a district of Minas Gerais utilize the cooperative form, having as presupposition that there is an inherent conflict between the cooperative form and the organization of digging activities. This is a case study, for which documents were analyzed and also some of the board members of the cooperative, diamonds diggers members of the coop, local authorities and other relevant informants were interviewed. In this research Contingency Theory and New Institutional Economy are used to explain the genesis of the organization. It is concluded that cooperative organization should not be proposed as a solution for any type of activity. One should take into account the kind of activity and the organizational culture already established by the organization, this time in diamonds digging, which led to an inadequate appropriation, although involuntarily, of a cooperative organizational form.

Palavra chave: Organização, cooperativa, garimpeiros.

Keywords: Organization, cooperativism, diamond diggers.

#### 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 desencadeou mudanças na forma de organização da atividade garimpeira, ao determinar que as cooperativas de garimpeiros passassem a ser beneficiadas com a prioridade do registro de lavra. Assim, no seu art.174, parágrafo 3<sup>a</sup>, o Estado

promoveu a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico social dos garimpeiros, visando assim, aparentemente, solucionar alguns problemas da exploração garimpeira. Essa mudança está relacionada às intensas transformações no marco legal e na valorização social e econômica do meio ambiente, fruto

das transformações a partir da década de 80, as que obviamente acabaram afetando diretamente a atividade garimpeira.

Essas transformações na institucionalidade tornam-se bastante relevantes, já que a forma de organização tradicional do garimpo não corresponde à lógica e valores da forma cooperativa, assim como a forma como os garimpeiros se apropriam dos recursos naturais não leva em consideração a preservação dos mesmos.

Sob o impasse entre o constitucional, a tradição do garimpo e os valores e normas que organizam a cooperativa é que emerge a proposição desta investigação. De modo geral, nota-se que há muitos abusos e poucos usos adequados da forma cooperativa como organização social. Se, politicamente, parece que tudo pode se reorganizar sob a forma cooperativa, sob a norma Constitucional vislumbra-se a mesma tendência. Desta forma, partindo do pressuposto de que o garimpo é regido por uma lógica de organização diferenciada daquela das cooperativas, em que ambos se estruturam e se organizam por valores e motivações distintos, poder-se-ia ter, no caso do garimpo, uma aplicação inadequada da forma cooperativa, dado que, não necessariamente, são compatíveis a forma de apropriação dos recursos naturais pela organização do garimpo com a forma de organização da cooperativa.

No ano 2000, todos os garimpos localizados no município mineiro, no qual esta pesquisa foi desenvolvida, foram fechados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), órgão ambiental do estado de Minas Gerais, devido à intensa degradação provocada pela garimpagem, acabando com uma atividade de mais de dois séculos de antiguidade no município. Na busca de soluções para os garimpeiros, que tinham essa atividade como principal fonte de renda, foi exigido pela FEAM que os garimpeiros regularizassem sua atividade para continuar garimpando. Dessa forma, o representante do Ministério Público, buscando soluções para o problema, propôs aos garimpeiros a formação de uma cooperativa. Assim, a forma organizacional cooperativa passou a ser aplicada para uma nova função: a gestão coletiva dos impactos no ambiente de uma atividade extrativa, baseada na exploração de recursos exauríveis, com apropriação privada dos mesmos.

## 2 ORGANIZAÇÃO: CONCEITO E FUNDAMENTOS

Os teóricos organizacionais visualizam a organização moderna como a solução universal para o problema da ordem social. Ela está baseada por sua vez, em princípios racionais e científicos. Assim, a organização passa a ser referendada como um instrumento para

autorizar e realizar objetivos coletivos, através do delineamento de suas estruturas voltadas à administração e manipulação de comportamentos organizacionais (GLEEG et al., 2006). Essa visão também se encontra presente na sociedade contemporânea, pois as organizações são concebidas como as formas mais racionais e eficazes para se alcançar a competência e a eficiência, visto que ambas tornaram-se metas a serem perseguidas (CURY, 2000).

De acordo com Ménard (1997), há várias razões teóricas que permitem explicar a existência das organizações, entre elas destaca-se:

- a) a capacidade de processamento de informação que as organizações possuem estendendo-a ao domínio da racionalidade;
- b) partindo do pressuposto da racionalidade limitada dos agentes econômicos e os comportamentos oportunistas que geram conflitos, as organizações aparecem como meio de redução desses conflitos em virtude dos seus procedimentos próprios (motivações ligadas à presença de uma hierarquia, etc.);
- c) devido às incertezas provenientes do ambiente tanto externo como interno, as organizações desempenham o papel de estabilizadores do ambiente, reduzindo-as;
- d) as organizações econômicas podem facilitar o comportamento adaptativo e acrescentar eficiência na economia.

Entretanto, vale ressaltar que as organizações são, essencialmente, oriundas de processos sociais, uma vez que decorrem da ação intencional de indivíduos tanto na fase de sua constituição como durante seu desenvolvimento, podendo ser construídas e reconstruídas para atingir os propósitos estabelecidos (VALADARES; 1995; ETZIONI, 1976).

De acordo com Blau (1970, p. 13), há vários tipos de organizações; entretanto, elas possuem algo em comum, uma vez que resultam da junção de certo número de pessoas que se organizam em uma unidade social – uma organização – estabelecida com o propósito de alcançar certas finalidades, num esforço coletivo. Nas palavras desse autor, a gênese da organização ocorre da seguinte forma: “se a feitura de uma tarefa requer mais de que (sic) um punhado de homens trabalhando juntos, eles não podem agir deixando cada um fazer aquilo que julgar que deva ser feito; antes é preciso que eles se organizem”.

Ménard (1997) concebe a organização como um conjunto estruturado de participantes que coordenam seus recursos no intuito de alcançar objetivos, funcionando assim, como um mecanismo de coordenação entre os

indivíduos. Dessa forma, a organização aparece como a unidade fundamental, na qual se tomam decisões coletivas. Além desses elementos que caracterizam a organização Ménard (1997) cita:

a) ser decorrente de um acordo implícito ou explícito, sobre certos objetivos e em relação os meios acordados para expressar o próprio acordo, bem como o desacordo acerca dos objetivos e sobre os mecanismos de dissociação (contratos, renúncias, regras, etc.);

b) uma coordenação formal, que define uma estrutura caracterizada por seu grau de complexidade (a hierarquia), por regras e procedimentos (a formalização); pelo seu grau de centralização (a decisão).

A organização como lugar de decisão é a orientação metodológica fundamental na análise do autor supracitado. As escolhas entre alternativas econômicas são tomadas levando em consideração os custos, apresentando um caráter coletivo. As escolhas ocorrem dentro de uma estrutura que liga os participantes entre si e dentro de um contexto de autoridade e de hierarquia que, por sua vez, possuem o propósito de reforçar os mecanismos de controle. Entretanto, as escolhas não se dão apenas com relação à alocação de recursos em função de indicadores de mercado. Ela ocorre também no âmbito da estrutura interna da organização, como na delegação de autoridade, legitimação de poder, controle e outros (MÉNARD, 1997).

Todas as características anteriormente assinaladas sobre organização aparecem abarcadas em um conceito compreensivo que escolhemos para orientar o nosso trabalho, por ser o mais pertinente a nossa discussão sobre a compreensão da forma cooperativa garimpeira estudada:

Uma organização é um arranjo institucional que possibilita a consciente e deliberada coordenação de atividades dentro de limites identificáveis, no qual os membros se associam em bases regulares por intermédio de um conjunto de acordos implícitos e explícitos, comprometem-se mutuamente em relação a ações coletivas com a finalidade de criar e alocar recursos e capacidades por meio de comando e cooperação (MENARD, 1995, p. 172).

Este conceito destaca o papel de coordenação que a organização desempenha, no qual combinam pessoas, máquinas e matérias-primas, visando alcançar os objetivos definidos *a priori* pelos participantes, utilizando-se para tanto de mecanismos de comando e cooperação.

## 2.1 A organização cooperativa

Valadares (2003), ao discutir sobre a definição de cooperativas, afirma que em geral é improdutivo buscar

uma definição concisa de cooperativas devido à multiplicidade de aspectos que tal definição deve incorporar. Assim, segundo ele:

[...] existe um número excessivo de aspectos que devem ser considerados e que não caberiam em um único conceito. Além disso, não existe acordo entre os estudiosos sobre todos os aspectos relevantes que caracterizam uma cooperativa. Os conceitos acabam reforçando simplesmente o ponto de vista subjacente em suas definições particulares (VALADARES, 2003, p. 15).

No entanto, sinaliza que há alguns aspectos que apresentam concordância entre os estudiosos como: (i) na sua essência a cooperativa é um empreendimento econômico; (ii) a cooperativa deve servir aos interesses dos seus membros; (iii) por extensão, a cooperativa beneficia a comunidade de um modo geral; (iv) como empreendimento econômico a cooperativa realiza a intermediação dos interesses dos seus membros com o mercado; (v) e nesse caso prevalecem as questões imperativas de eficiência, produtividade e competitividade econômica, tanto no que se refere às relações internas da cooperativa com seus cooperados, quanto no que se refere às relações externas com o mercado (VALADARES, 2003).

A definição apresentada por Valadares (2003) sobre cooperativas é considerada apropriada para este estudo.

Cooperativa é o empreendimento econômico de propriedade e sob controle dos seus usuários, que realiza a intermediação dos interesses econômicos desses e que distribui benefícios e custos na razão da utilização que esses usuários-proprietários fazem dos serviços a eles disponibilizados (VALADARES, 2003, p. 17).

Essa definição está de acordo com a concebida pela Aliança Cooperativa Internacional - ACI (1995, p. 24)<sup>i</sup>, em seu congresso centenário realizado em Manchester, Inglaterra, em 1995, quando declaram que as cooperativas constituem “uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer as aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida”.

As cooperativas têm como característica principal ser uma união (livre) de pessoas e não de capitais. A Constituição Brasileira de 1988 assegura a autonomia das cooperativas estabelecendo que “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de

autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento” (BRASIL, 1988). Outro elemento a ser destacado é que a associação à cooperativa não é obrigatória, sendo que a sua existência está atrelada à satisfação dos interesses de seus membros, o que não se restringe aos aspectos econômicos. Dessa forma, os indivíduos resolvem cooperar, através da organização cooperativa, à medida que observam que tal atitude pode proporcionar maior satisfação de suas necessidades declaradas ou implícitas.

Para a definição e a análise das cooperativas podem ser escolhidos distintos marcos teóricos, desde os de tradição rochedaleana, que dão mais ênfase aos princípios cooperativos<sup>ii</sup>, ou os vinculados à economia solidária, até enfoques de caráter mais empresarial, como a teoria de Münster<sup>iii</sup>. Neste trabalho consideramos mais apropriada essa última abordagem, já que uma maior ênfase nas questões vinculadas aos princípios cooperativos faria mais difícil o diálogo com a experiência organizacional e o tipo de institucionalidade do caso em estudo.

Os autores que aderem à Teoria de Münster, segundo Pinho (1982), apresentam os seguintes pressupostos:

- 1) a cooperação não exclui o interesse pessoal, nem a concorrência, ao contrário, permite aos fracos desenvolverem-se dentro da economia competitiva;
- 2) os associados buscam satisfazer seus interesses pessoais através de cooperativas, quando verificam que a ação solidária é mais vantajosa do que a ação individual (essa é a capacidade “equilibradora” da cooperativa);
- 3) a cooperativa adquire sua própria importância econômica, independentemente das unidades econômicas dos associados;
- 4) os dirigentes (conselhos de administração e gerentes) atendem aos seus próprios interesses na medida em que fomentam os interesses dos membros da cooperativa; suas rendas e seu prestígio devem aumentar proporcionalmente à melhoria da situação dos associados; daí, a necessidade de fiscalizar a gestão empresarial (conselho fiscal) e estabelecer controles institucionalizados contra ações negativas dos membros (como sabotagens na entrega de produtos, afastamentos, etc.);
- 5) entre os associados e a cooperativa deve haver “solidariedade ou lealdade consciente”, embasada em normas contratuais ou estatutárias (que legitimam essa lealdade) e não “solidariedade cega”.

Pinho (1977) explana que, independente do tipo de cooperativa que se trate, ela está sujeita aos mesmos

imperativos de eficácia e de rentabilidade que norteiam as empresas não cooperativas, diferenciando-se dessas apenas pelo fato de terem que obedecer às modernas técnicas de administração de empresas e às normas de racionalidade econômica, mas adaptadas aos princípios doutrinários do cooperativismo. Esses princípios estão incorporados na legislação cooperativista<sup>iv</sup>.

### 3 A DUPLA NATUREZA DA COOPERATIVA E SUA RELAÇÃO COM O MERCADO

Retornando à definição de Valadares (2003), devem-se sublinhar as funções de dono e de usuário que o associado adquire. Na cooperativa, os associados assumem a condição de donos e usuários da mesma quando investem o seu capital na cooperativa e, simultaneamente, quando se utilizam dos serviços oferecidos por ela. Daí emerge o caráter “*sui generis*” desse tipo de organização (PINHO, 1977). Assim, resulta que a dupla natureza do cooperado como dono e usuário simultaneamente exigirão alienar os objetivos da empresa aos do associado.

Esse duplo papel do cooperado é característico desse tipo de organização, uma vez, que a cooperativa se constitui em uma associação, enquanto reunião de pessoas, e em um empreendimento, enquanto junção de capitais.

A cooperativa enquanto associação está regida por princípios democráticos em que a participação do usuário é privilegiada independentemente do capital de que é detentor, manifesta na regra do voto singular e unipessoal (um sócio = um voto). Enquanto empresa, a cooperativa consiste em um conjunto de recursos – capital, tecnologia e conhecimento – aplicados com a finalidade de atingir os objetivos traçados pela associação, perseguindo a máxima eficiência no manejo desses recursos (SCHULZE, 1987).

O voto igualitário e a participação dos associados na gestão da organização constituem características

<sup>i</sup> É um órgão de representação das cooperativas do mundo inteiro, fundado em 1895.

<sup>ii</sup> Os princípios cooperativos destacados pela ACI (1995) são sete sendo eles: 1) Adesão livre e voluntária; 2) Gestão democrática; 3) Participação econômica dos sócios; 4) Autonomia e independência; 5) Educação, formação e informação; 6) Intercooperação; 7) Interesse pela comunidade.

<sup>iii</sup> Essa teoria foi desenvolvida por um grupo de professores do Instituto de Cooperativismo da Universidade de Münster, na República Federal da Alemanha (Pinho, 1984).

<sup>iv</sup> Lei nº. 5.764/71

marcantes das cooperativas. Nelas, a participação no processo decisório independe do número de quotas-parte (capital) investido pelos cooperados. As decisões são tomadas coletivamente por meio de assembleias em que a participação é direito e obrigação de todos.

Os resultados econômicos na organização cooperativa são norteados pela idéia de uma contribuição equitativa por parte do associado em que as sobras líquidas são distribuídas proporcionalmente às operações efetuadas por cada membro.

Resumindo Panzutti (2000) coloca que as cooperativas se regem por três princípios básicos: propriedade cooperativa, que significa que os seus usuários são os proprietários e os detentores do capital; gestão cooperativa que implica que o poder de decisão se concentra nas mãos dos associados; e repartição cooperativa, que significa que a distribuição das sobras líquidas da cooperativa é feita proporcionalmente à participação dos associados nas operações com a cooperativa.

Bialoskorski Neto (2006) coloca que as cooperativas aparecem como estruturas intermediárias entre as economias particulares dos cooperados e do mercado. Desta forma, as cooperativas não irão possuir do ponto de vista econômico uma existência autônoma e independente dos seus membros, devendo assim existir como organização econômica intermediária, a serviço da satisfação das necessidades das economias particulares dos cooperados.

A cooperativa além de ser um empreendimento econômico visa promover socialmente os cooperados, proporcionando melhorias na sua qualidade de vida. Assim, buscando satisfazer à dimensão social a cooperativa presta serviços a seus associados, mas que para serem oferecidos necessita-se de uma gestão econômica eficiente que permita pagar por eles. Portanto, para alcançar objetivos sociais é necessário satisfazer os objetivos econômicos, ou seja, esses constituem um meio para alcançar aqueles (VALENTE, 1999).

#### **4 GARIMPOS E GARIMPEIROS: ANTECEDENTES E FUNDAMENTOS**

A descoberta de ouro e diamante em Minas Gerais, no início do século XVIII, constituiu um marco histórico no processo de colonização do Brasil, deslocando o polo econômico da Colônia, até então baseado na produção açucareira da região Nordeste. O meio de controle da produção mineral adotado pela Coroa Portuguesa incluía

a urbanização dos sítios produtores e a instituição de normas rígidas de fiscalização, cuja infração era passível de severas penas, objetivando, sobretudo, garantir a parte que devia caber à Coroa. Os homens livres e sem posses se viram então forçados a buscar lugares ermos do território, escondidos nas “grimpas” das serras, para praticarem suas lavras distante das autoridades. Assim, os chamados grimpeiros deram origem ao termo garimpeiro. Nesse sentido, a própria etimologia da palavra garimpeiro já denotava ilegalidade, marginalidade (CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, 2004).

As condições adversas de vida e trabalho no garimpo, as dificuldades de obtenção de suprimentos e de venda de produtos, juntamente com outros fatores conduziram ao desenvolvimento de traços culturais próprios. Assim, no que se conhece como “lei do garimpo”, eles estão incorporados no principal sistema de organização da atividade que, por sua vez, funciona como um código tácito, responsável pela estruturação das relações sociais do garimpo. A “lei do garimpo” é formulada e reproduzida pelos garimpeiros nos seus respectivos garimpos, sendo visualizada como a ordem suprema. Ela estrutura as relações de trabalho, as formas de gestão, os direitos e deveres dos trabalhadores, a divisão do produto extraído, os direitos de exploração em uma determinada área e as relações com os compradores (COSTA, 2007).

O garimpo pode ser considerado como um agente de transformação das regiões e cidades, passando a interferir na economia, cultura e sociedade como um todo (GUIMARÃES, 19—; SETÚBAL, 1950). Desta forma, o garimpo possui a capacidade de fazer surgir e desaparecer cidades em um espaço de tempo curto (GUANÃES, 2001).

No garimpo, o individualismo aparece como uma característica marcante, pois cada garimpeiro busca o enriquecimento rápido, através de uma conduta voltada para ganhos imediatos e vultuosos (GUIMARÃES, 19—; SETÚBAL, 1950). No entanto, Guanães (2001, p. 73) observa que, no ambiente de garimpo há limites para a aceitação da ação individualista. “Geralmente os garimpeiros unem-se em oposição à outros garimpeiros que os ameaçam ou, mais frequentemente, aos donos e empresários do garimpo”. Cleary (1992) continua afirmando que todas as categorias sociais existentes nos garimpos se unem quando ocorre uma ameaça externa à existência do garimpo, por parte de uma companhia de mineração ou do Estado.

Em seu estudo, Coelho (2004) destaca que determinadas atividades do garimpo exigem o estabelecimento de relações de confiança e cooperação

em contraposição a outras marcadas por desconfiança e individualismo. Por exemplo, a escolha do garimpeiro “linha da frente” no buraco onde se está realizando a exploração é determinada por relações de confiança. Nesse âmbito, ela pode ser entendida como a expectativa (em termos de probabilidade) de como outra pessoa se comportará numa ocasião futura (VALENTE, 1999). Entretanto, como a confiança pode ser resultado de ações racionais na procura de melhor resultado econômico, não necessariamente indica uma atitude não individualista ou que procure o bem coletivo.

Vale ressaltar que o sentimento de desconfiança do garimpeiro é oriundo das próprias características da atividade, devido ao seu caráter de ilegalidade intrínseco à sua origem, à ausência das garantias de regulamentação estatal, aos perigos da exploração, somado ao fato de lidarem com um produto extremamente valioso. Dessa forma, as relações de confiança adquirem fundamental importância.

Coelho (2004) afirma que no trabalho garimpeiro a experiência, o conhecimento e o saber-fazer constituem os principais fatores de distinção hierárquica. Na maioria das vezes, o saber exigido está relacionado a um conhecimento tácito e a saberes empíricos. O saber atribui poder àqueles garimpeiros que o detêm, o que por sua vez determina sua posição na hierarquia de trabalho.

Apesar de ocorrerem diferenças na forma de organização de cada garimpo, pode-se dizer que esses apresentam algumas características universais que, segundo Cleary (1992), permitem falar em uma “estrutura social da garimpagem”.

Os trabalhadores do garimpo podem ser divididos em dois tipos: o diarista e o porcentista. O primeiro recebe um salário diário independente da quantidade de mineral extraído, além de receberem comida e acomodação sem que isso seja deduzido do seu salário. Já o porcentista é aquele que trabalha e recebe uma porcentagem sobre o mineral extraído. O regime de porcentagem varia, mas normalmente gira em torno de 5%. Esses também recebem alimentação e acomodação sem que sejam descontados dos rendimentos auferidos com a produção do mineral.

Cleary (1992) apresenta uma divisão dos donos de garimpo/fornecedores em categorias, sendo as principais as seguintes:

- manual: são aqueles que possuem lugar para lavra, mas contam apenas com tecnologia manual para trabalhá-los;
- mecanizado: uma pessoa que possui alguma maquinaria e capital, mas não chegando a ser um investidor de grande porte;

- empresários: pessoas que financiam a atividade (donos de garimpo) comprando maquinaria e lugares para lavra, podem organizar e supervisionar as operações ou, quando ausentes, nomeiam uma espécie de “gerente” para realizar suas operações;

- sócio: é uma espécie de investidor menor que ocorre quando o dono do garimpo divide com outra pessoa os custos advindos da exploração do garimpo. Em contrapartida, o sócio terá uma porcentagem sobre a produção que depende do valor investido e é resolvido antecipadamente entre o dono e o sócio. Esse não necessariamente precisa ser garimpeiro.

A estrutura social no garimpo, sumariamente descrita anteriormente, não se encerra neste quadro, uma vez que pode apresentar outros grupos como, por exemplo, os comerciantes de pedras, que também passam a compor o cenário do garimpo. Essa estrutura social também não é fixa, pois ocorre uma mobilidade social tanto ascendente como descendente.

De acordo com Barreto (2001), a remuneração do garimpeiro está relacionada ao tipo de modalidade de trabalho adotado em cada garimpo. Assim, há o regime de *conta própria*, no qual o garimpeiro trabalha para si mesmo ou família. *Meia-praça* é a associação entre dois ou mais indivíduos, quando um fornece os instrumentos de trabalho e as condições de sobrevivência e o outro trabalha; o resultado é dividido entre eles. *Porcentagem*, que já foi mencionado. *Empreitada* é o contrato por trabalho desenvolvido. As *diárias* são quando existe pagamento por dia de trabalho. Salienta-se que, em um garimpo, podem ocorrer uma ou várias modalidades de trabalho, dependendo das categorias profissionais, rentabilidade do garimpo e outras variáveis.

Uma característica marcante dos garimpos é a apropriação privada da riqueza mineral. Historicamente, a informalidade na estrutura organizacional e o precário controle estatal eram característicos nos garimpos, sobretudo naqueles de menor escala. Também o impacto da atividade nos recursos naturais não foi tradicionalmente controlado pelos garimpeiros, deixando sua marca indelével na paisagem sem maiores constrangimentos.

De modo geral, percebe-se que há características comuns a todos os garimpos e garimpeiros como: local associado à riqueza, sorte, aventura, liberdade, conflito, relações marcadas por confiança/desconfiança, etc. Entretanto, a forma de organização social do garimpo pode se diferenciar, uma vez que cada garimpo molda sua organização em função das contingências que o envolvem. Tal reflexão nos remete a certas indagações como: será

que essas formas de organização dos garimpos podem ser compatibilizadas com a forma organizacional das cooperativas? Em caso positivo, como seria isso possível?

### 5A COOPERATIVA EM ESTUDO E SUA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

A cooperativa pesquisada foi criada em 2001, para tentar solucionar a situação legal dos garimpos, os quais tinham sido fechados pelos órgãos ambientais estaduais. Em novembro de 2008 possuía em seu quadro social 667 garimpeiros associados. Quando da sua fundação, a cooperativa tramitou e obteve a permissão de lavra sobre uma área de garimpo do município, possuindo o seu direito de lavra, que lhe permite *a priori* explorá-las. Nessas áreas, os garimpeiros associados à cooperativa podem trabalhar desde que cumpram certas exigências como: recuperação das áreas degradadas, não trabalhar em área de preservação permanente (APP), não jogar lixo no rio e repassar os 3% da venda dos diamantes para a cooperativa e para o Patrimônio Histórico do município como estabelece a legislação local. Sobre esse último ponto será comentado mais adiante. Para efeitos legais, a área da qual a cooperativa obteve o direito de lavra constitui um garimpo único, embora seja explorada em 42 subáreas diferentes. Além desse, há no município também outros garimpos que são de empresas multinacionais.

O requisito exigido pela cooperativa para que uma pessoa se torne associado é que ele seja garimpeiro ou que tenha alguma relação com o garimpo. Também a cooperativa recebeu da Prefeitura o monopólio da emissão da carteira de garimpeiro, necessária a todos os vinculados a atividades de garimpagem no município. Essa carteira é considerada uma filiação à cooperativa e habilita os possuidores a garimpar nos locais em que ela detém a permissão de lavra. Nela se indica que a pessoa é associada e indica a área na qual a pessoa está garimpando. Tanto a emissão da carteirinha, como sua renovação anual tem custos para os garimpeiros.

A cooperativa detém também o poder de emitir o registro de máquinas e motores, cujo pagamento é de responsabilidade do dono do garimpo. Finalmente, ela busca adequar a exploração garimpeira aos requerimentos da legislação específica e ambiental. Nesse sentido, todas as suas atividades estão destinadas a organizar a preservação do meio ambiente. Essa cooperativa não realiza atividades relativas à produção, industrialização, nem comercialização de insumos ou de diamantes.

Nesse marco, a cooperativa pesquisada tem entre suas atividades regularizar a documentação pertinente à

liberação de áreas, desenvolver um trabalho de orientação, fiscalização, conscientização dos garimpeiros quanto à forma correta de trabalhar e, ao mesmo tempo, procura recuperar as áreas degradadas, através do mecanismo de mutirão. Para orientar e conscientizar os garimpeiros, a cooperativa emite informativos sobre a preservação do meio ambiente, elabora e/ou distribui cartilhas, organiza palestras estimulando os garimpeiros para que trabalhem respeitando o meio ambiente. Os garimpeiros declaram que a cooperativa de fato cumpre com esses cometidos, já que eles recebem sua orientação quanto à preservação ambiental. No entanto, ela não conta com uma equipe que realize esse serviço de forma satisfatória, pois não possui um técnico ambiental que preste serviço a todos os garimpeiros associados, nem assessoria jurídica permanente.

A cooperativa não interfere diretamente nas decisões que são tomadas no garimpo, bem como no processo de venda de diamantes, compra ou aluguel do maquinário, a menos que o garimpeiro recorra à cooperativa. Quando isso ocorre, normalmente a cooperativa indica um comprador que possa oferecer o melhor preço. A cooperativa também não interfere na forma como ocorre o processo de remuneração dentro do garimpo.

A Lei Municipal nº. 781 de 2005, que dispõe sobre o exercício de exploração de minérios no município, estabelece que a cooperativa e o Patrimônio Histórico do município devem receber uma porcentagem sobre o resultado da venda dos diamantes nas áreas de garimpo nas quais a cooperativa possui a autorização de pesquisa, sendo que 1,5% do valor de venda do diamante caberia à cooperativa e 1,5% ao Patrimônio Histórico. Entretanto, a cooperativa não realiza nenhum controle sobre a produção, nem sobre a venda de diamantes.

A cooperativa não possui gerente, todas as decisões se concentram na diretoria, mais especificamente na figura do presidente, apresentando assim um processo de gestão bastante centralizado. As funções da assembleia geral ficam geralmente restritas à homologação das decisões anteriormente tomadas pela diretoria. Não existe um calendário predeterminado de assembleias ou reuniões de associados, normalmente elas acontecem com maior frequência quando surge algum problema que necessite da presença de todos os associados.

Normalmente, a diretoria reúne-se uma vez por mês para poder discutir assuntos pertinentes aos garimpos e aos garimpeiros como: recuperações de área, documentação, fiscalização, orientação quanto à preservação do meio ambiente e apoio aos garimpeiros na

área social. Nessas reuniões se decidem quais as atividades que ficam sob responsabilidade de cada dirigente. As atividades geralmente são exercidas fora da cooperativa, como a fiscalização dos garimpos, já que raramente são tratadas questões vinculadas à gestão da cooperativa. Assim, observa-se que os dirigentes não desempenham as atividades de caráter administrativo e fiscal listadas em seu estatuto.

No quadro de funcionários contratados, a cooperativa conta com uma secretária, um contador que presta serviço diariamente e um técnico (biólogo) que se reporta apenas ao presidente. As atividades que o biólogo realiza estão relacionadas à avaliação, estudo e relatório de impacto ambiental.

Os garimpos do município são fiscalizados pelos seguintes órgãos ambientais: Polícia Ambiental, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), Conselho de Política Ambiental (COPAM), Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). A cooperativa também é fiscalizada pelo Ministério Público que, quando toma conhecimento de alguma irregularidade entra em contato com a cooperativa estabelecendo um prazo para que o fato se resolva antes de interditar o garimpo.

As expectativas dos garimpeiros a respeito da cooperativa são variadas, almejando que se cumpra sua função, na satisfação das necessidades básicas de sobrevivência. Esperam que ela lhes forneça cestas básicas, remédios, lona para os barracos, etc, nos momentos de crise, tendendo a exigir da cooperativa solução para todos os seus problemas. A cooperativa, em ocasiões, já realizou funções filantrópicas em benefício dos seus associados. As autoridades municipais e judiciais reconhecem que essas expectativas são excessivas e avaliam que não existe real conhecimento, por parte dos garimpeiros, sobre o que seja uma cooperativa. A participação dos associados na organização confirma essa visão.

## 6 PAPEL DOS CONTRATOS NA COORDENAÇÃO DA COOPERATIVA

A firma, para Zylberstajn (2005, p. 398) tem uma natureza contratual, aparecendo como uma resposta eficiente dos agentes econômicos para coordenar a produção. A partir da percepção da firma como um “nexo de contratos”, as organizações passam a ser visualizadas como “arranjos institucionais” que cumprem a tarefa de regular as transações, seja por meio de contratos formais ou informais. “Os contratos surgem como estruturas de

amparo às transações que visam controlar a variabilidade e mitigar riscos, aumentando o valor da transação ou de um conjunto complexo de transações”. Destarte, os contratos emergem dentro de um determinado ambiente institucional associado a custos de transação ligados à assimetria de informação, que a priori definem as formas de governança.

Zylberstajn (1995), ao realizar uma revisão teórica do trabalho de Macneil sobre contratos, em comparação com a economia dos custos de transação, afirma que os contratos podem ser classificados em clássicos, neoclássicos e relacionais, existindo uma correlação entre os tipos de contratos e os atributos das transações: especificidade de ativos, frequência e incerteza.

Segundo esse autor, o contrato clássico é concebido como um contrato completo, ocorrendo no contexto do mercado quando essa forma de governança é escolhida. A identidade dos agentes que atuam não é relevante para a transação, não há flexibilidade contratual, a natureza e as dimensões são definidas antecipadamente.

Já o contrato neoclássico caracteriza-se por almejar a manutenção da relação contratual, pois seu término ocasionaria custos para ambas as partes, sendo esses superiores aos custos de renegociação, o que não ocorre no tipo clássico. O contrato original é utilizado como fundamento para uma nova negociação.

Os contratos relacionais são os mais flexíveis, diferenciando-se do modelo anterior por não utilizar o contrato original nas negociações futuras. A cada transação é realizado um novo contrato, que leva em consideração as variáveis do ambiente para sua elaboração.

Os contratos que a cooperativa estabelece com seus associados são do tipo neoclássico, buscando a manutenção desses contratos, já que o seu rompimento geraria custos. Dentro desse contexto, cabe se perguntar qual seria o papel dos contratos na coordenação da cooperativa garimpeira? Qual a estrutura de incentivos e controles desses contratos? Quais os contratos formais e informais existentes na cooperativa? Qual o efeito dos contratos para a cooperativa e para os garimpeiros cooperados? Na busca por respostas, procurou-se analisar o estatuto da cooperativa, no entendimento de que o estatuto é o contrato maior da cooperativa, bem como as outras formas contratuais existentes.

Em primeiro lugar, nota-se que o desenho contratual apresentado no estatuto não condiz com a realidade observada. Nesse sentido, tem-se que o formato apresentado do estatuto da cooperativa assimila-se ao



modelo de estatuto clássico das cooperativas de produção. Dos objetivos estabelecidos no estatuto, até o momento, ela apenas tem conseguido realizar atividades relativas à obtenção da prioridade para pesquisa da lavra. Sendo assim, as demais atividades propostas no seu estatuto não estão sendo cumpridas como, por exemplo: adquirir, receber, beneficiar, classificar, armazenar, comercializar e industrializar a produção oriunda da garimpagem para a venda comum.

Nos garimpos do município, os contratos são informais e geralmente ocorrem entre os garimpeiros (diarista, meia-praça, conta-própria), donos de garimpo, fornecedor, dono de fazenda que são as pessoas envolvidas com o garimpo e, na maioria das vezes, dizem respeito à forma de remuneração, mas especificamente ao valor da porcentagem do garimpeiro, caso encontre um diamante, ao valor da diária e à porcentagem que cabe ao fazendeiro.

Assim, percebe-se que os garimpeiros se organizam horizontalmente na forma de relações contratuais com a cooperativa e simultaneamente mantêm acordos informais entre eles, amparados por laços sociais e pela reputação. A cooperativa apenas interfere nas ações que dizem respeito à lei e ao meio ambiente, enquanto os contratos ocorrem fora da esfera da produção, embora alguns sejam de crucial importância para viabilizar a mesma, como os TACs.

Além dos acordos informais que existem no garimpo, a cooperativa também estabelece alguns contratos formais celebrados com seus associados, nos quais se determinam uma série de responsabilidades: como a carteira de garimpeiro, o registro das máquinas e sua renovação, a autorização para passar a máquina, o TAC, o Plano de Lavra Garimpeira (PGL) e o Termo de Autorização de Máquina.

A cooperativa assinou, como representante dos garimpeiros, um TAC com o Ministério Público da comarca do município. O TAC é assinado também pelo garimpeiro responsável pela área de cada garimpo, assim se comprometem a recuperar totalmente a área utilizada na extração, após o término da exploração, visando regularizar a atividade.

O PLG que foi assinado pela cooperativa, também inclui responsabilidades para os garimpeiros e é obrigatório para os garimpos mecanizados. Nele fica estabelecida a obrigação de executar as medidas propostas no projeto técnico de controle e de recuperação de área.

Além disso, a cooperativa emite o Termo de Autorização para Máquina, sem o qual o garimpeiro não pode utilizar a máquina no seu garimpo. Normalmente, esse

é solicitado à cooperativa, pelo responsável do garimpo como, por exemplo, o fornecedor. Nele se estabelece que o garimpeiro estará autorizado a passar a máquina, desde que sejam respeitados os 30 m das margens das nascentes, rios e córregos, seguindo todas as normas ambientais, exigidas pela FEAM, COPAM, IBAMA e Ministério Público. Caso seja desrespeitado o TAC, ou o PLG e/ou o Termo de Autorização de Máquina serão passíveis de penalidades, como o embargo dos garimpos e outras sanções advindas da legislação ambiental.

Portanto, verifica-se que através desses instrumentos contratuais, a cooperativa busca fazer com que os garimpeiros cumpram com a legislação, já que haverá consequências negativas para todos no caso de não cumprimento desses contratos, e assim busca controlar os custos de transação resultantes da gestão ambiental cooperativa do garimpo. Dessa forma, a cooperativa coordena por meio de contratos formais e informais a atividade, promovendo a cooperação de forma institucionalizada, cumprindo com as exigências legais com relação ao meio ambiente.

A cultura do garimpeiro aparece marcada por relações individualistas e de desconfiança, como já mencionado. Essas características acabam por influenciar nos seus pressupostos comportamentais, aumentando a incerteza e acarretando custos de transação. De fato, o não cumprimento do estabelecido nos TACs ou o fato de garimpar em áreas fora da permissão da cooperativa indicam como o relacionamento da cooperativa com os garimpeiros pode ser afetado negativamente, até em presença de contratos formais assinados por todas as partes, o que acaba justificando a própria existência dos mesmos.

É interessante perceber que o ambiente institucional formado pelo seu aparato legal, modificado a partir da Constituição Federal de 1988, mais a tradição do garimpo e a sua cultura influenciam diretamente os pressupostos comportamentais. Esses somados às características das transações e ao tipo de contratos que a cooperativa estabelece resultam na forma como ela se encontra estruturada. A forma organizacional que surge procura ser minimizadora de custos de transação, embora esteja influenciada pela própria institucionalidade.

A cooperativa permite uma redução nos custos de transação nos trâmites legais para conseguir a permissão de lavra, pela prioridade que detém e por ser um único processo, permitindo que até aqueles que não têm condições financeiras de obtê-la, a consigam. Além disso, diminui os custos de transação ao organizar a gestão do meio ambiente, sendo que se torna menos oneroso orientar,

fiscalizar, coordenar todos os garimpeiros coletivamente através de uma organização única. Com relação a esse ponto, a cooperativa não consegue maior eficiência por não possuir uma equipe técnica especializada em gestão ambiental. Embora ela consiga minimizar alguns custos de transação, essa organização não conseguiu ainda se apropriar e aprofundar nas potencialidades que a forma organizacional cooperativa poderia proporcionar aos garimpeiros, como empreendimento empresarial.

### 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou analisar como os garimpeiros se apropriaram da forma cooperativa num município mineiro. Verifica-se que a mesma surge induzida pela intervenção do Estado, tanto em função do marco legal que orienta a gestão ambiental, quanto para viabilizar uma adequada resposta à intervenção dos órgãos fiscalizadores, impulsionada pelo Ministério Público.

A gênese da cooperativa se explica por uma necessidade de ordem prática, pois a atividade garimpeira, além de economicamente significativa, absorve uma parte importante da mão de obra do município e estava sendo inviabilizada pelas mudanças no marco legal que exigiam, daqueles que nunca consideraram o impacto de sua atividade no ambiente, que passassem a geri-lo adequadamente.

Observou-se que a forma organizacional legal, em si (a cooperativa), não ocasionou mudanças nas relações sociais internas nos garimpos. A cadeia produtiva quase não teve modificações, dado que, apesar do estatuto estabelecer o contrário, a cooperativa não interveio na comercialização, nem no processamento dos diamantes, assim como não vendeu nenhum insumo necessário à atividade. Nesse sentido, a forma cooperativa não se aplica na produção, nem na comercialização, nem em nenhuma outra intermediação com o mercado, afastando-a das suas funções tradicionais.

No entanto, observou-se que ocorreram mudanças no que diz respeito à preservação do meio ambiente, pois a cooperativa buscou minimizar os impactos ambientais da atividade garimpeira, mediante contrato que visava organizar uma gestão coletiva do meio ambiente.

Embora tenham ocorrido avanços por parte dos garimpeiros em relação à gestão ambiental, percebeu-se que os mesmos não chegam a entender o que foi o marco legal, nem o significado da forma organizacional cooperativa. Isso é facilmente observado devido à heterogeneidade do quadro social dessa organização, que acaba por gerar problemas internos pela impossibilidade

prática de atender e/ou articular associados com papéis e objetivos diferentes.

A cooperativa pesquisada apropriou-se da forma legal cooperativa sem a necessária sensibilização do quadro social, sobre o que isso realmente significava. Posteriormente, tentaram se organizar para responder às exigências do ambiente institucional (em especial, a legislação ambiental e de permissão de lavra), e do que seus associados (desinformados) lhes exigiam em situações dadas. Poucos foram os entrevistados que pareciam saber o que era uma cooperativa, no entanto, muitas foram as demandas de 'serviços' ou 'atividades' que consideraram ser de responsabilidade dessa organização, mas que geralmente são incluídas nas funções tradicionais de um estado assistencialista (entrega de cestas básicas em períodos de crise, serviço de saúde, doação de material para garimpagem, etc.). Em nenhuma das atividades propostas exigia-se que a cooperativa fosse o nexa com o mercado. O funcionamento da organização é limitado. Embora a cooperativa não brinde todos os serviços que eles desejam, nem reparta sobras, é a cooperativa quem oferece aos cooperados a possibilidade de continuar garimpando, sendo esse o principal benefício que explica a sobrevivência da organização. O caso indica uma apropriação espúria, embora involuntária e desinformada, da forma organizacional cooperativa por parte dos garimpeiros desse município. No entanto, eles cumprem o objetivo final dos legisladores, ou seja, se organizaram em cooperativa.

Frequentemente, o Estado propõe a forma cooperativa como solução para problemas de diferente ordem. Essa forma organizacional parece ser uma solução universal e mágica para todos os problemas e, nesse caso, não é diferente. No entanto, ainda que se acredite que as cooperativas não sejam necessariamente adequadas para qualquer tipo de função e, embora, nesse caso não medeie quase nenhuma relação de mercado, caberia aprofundar na indagação se a gestão coletiva do ambiente poderia formar parte das atividades organizadas sob a forma cooperativa. A própria responsabilidade coletiva na preservação do ambiente é um ponto positivo na escolha dessa forma organizacional. Outras pesquisas poderão balizar se, casos como o descrito, são exemplos de apropriação espúria da forma organizacional cooperativa ou se eles apresentam novas potencialidades.

### 8 REFERÊNCIAS

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL. **Identidad y principios cooperativos**. Montevideu: Nordan Comunidad, 1995. 112 p.

- BARRETO, M. L. **Mineração e desenvolvimento sustentável: desafios para o Brasil**. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2001. 215 p. 2001. Disponível em: <[http://www.iied.org/mmsd/mmsd\\_pdfs/122\\_barreto\\_por.pdf](http://www.iied.org/mmsd/mmsd_pdfs/122_barreto_por.pdf)>. Acesso em: 29 mar. 2008.
- BIALOSKORSKI NETO, S. **Aspectos econômicos das cooperativas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006. 222 p.
- BLAU, P. M. **Organizações formais: uma abordagem comparativa**. São Paulo: Atlas, 1970. 293 p.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www6.senado.gov.br/con1988/CON1988\\_08.03.2006/index.htm](http://www6.senado.gov.br/con1988/CON1988_08.03.2006/index.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2008.
- CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL. **Organização e institucionalização na mineração em pequena escala e artesanal na América latina e Caribe: o caso do Brasil**. Rio de Janeiro: Ekalome, 2004. 64 p. Disponível em: <[http://www.ekamolle.org/investigacion\\_red/docs/BRASIL\\_INV.RED\\_ORG\\_INSTINFORME\\_FINAL.pdf](http://www.ekamolle.org/investigacion_red/docs/BRASIL_INV.RED_ORG_INSTINFORME_FINAL.pdf)>. Acesso em: 25 ago. 2006.
- CLEARY, D. **A garimpagem na Amazônia: uma abordagem antropológica**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992. 237 p.
- COELHO, Y. C. L. **Mulheres no garimpo: resignificando as relações de gênero**. 2004. 96 f. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Sustentabilidade) - Centro Universitário de Caratinga, Caratinga, 2004.
- COSTA, L. R. **Homens de ouro: o metier de garimpeiro e os garimpos em Minas Gerais**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 11., 2007, Pernambuco. **Anais...** Recife, 2007. p. 1-16. Disponível em: <[http://www.sbsociologia.com.br/congresso\\_v02/papers/GT29%20Trabalho,%20Precariza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas/Microsoft%20Word%20-%20papers\\_SBS.pdf](http://www.sbsociologia.com.br/congresso_v02/papers/GT29%20Trabalho,%20Precariza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas/Microsoft%20Word%20-%20papers_SBS.pdf)>. Acesso em: 6 dez. 2007.
- CURY, A. **Organização e métodos: uma visão holística**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000. 122 p.
- ETZIONI, A. **Organizações modernas**. 8. ed. São Paulo: Pioneira, 1976. 163 p.
- GLEEG, S. R. et al. **Handbook de estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 2006. v. 1, 463 p.
- GUANÃES, S. A. **Nas trilhas dos garimpeiros de serra: garimpo e turismo em áreas naturais na chapada da diamantina, BA**. 2001. 213 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?view=vtls000412747>>. Acesso em: 11 set. 2007.
- GUIMARÃES, B. **O garimpeiro**. Rio de Janeiro: Guarnier, [19—]. 247 p.
- MACHADO FILHO, A. da M. **O negro e o garimpo em Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964. 131 p.
- MÉNARD, C. **Economía de las organizaciones**. Bogotá: Universidade Nacional, 1997. 160 p.
- \_\_\_\_\_. Markets as institutions versus organizations as markets?: disentangling some fundamental concepts. **Journal of Economic Behavior and Organization**, Paris, v. 28, p. 161-182, 1995.
- PANZUTTI, R. **Cooperativa: uma empresa participativa**. São Paulo: OCESP, 2000. 129 p.
- PINHO, D. B. **Economia e cooperativismo**. São Paulo: Saraiva, 1977. 177 p.
- \_\_\_\_\_. **O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro**. São Paulo: CNPq, 1982. 272 p.
- SCHULZE, E. Estrutura do poder em cooperativas. **Perspectiva Econômica**, São Leopoldo, v. 22, n. 59, p. 49-76, jun./dez. 1987.
- SETÚBAL, P. **El-dorado**. São Paulo: Saraiva, 1950. 192 p.
- VALADARES, J. H. **Estrutura e estratégia institucional: formação de campo organizacional e isomorfismo no cooperativismo de crédito rural de Minas Gerais**. 2003. 126 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e sociedade) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2003.

VALENTE, E. **Coordenação via cooperação**: uma abordagem histórico-institucionalista. 1999. 277 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 1999.

ZYLBERSTAJN, D. **Estruturas de governança e coordenação do agribusiness**: uma aplicação da nova economia das instituições. 1995. 239 f. Tese (Livre Docência) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo,

1995. Disponível em: <[http://www.erudito.fea.usp.br/PortalFEA/Repositorio/616/Documentos/Tese\\_Livre\\_Docencia\\_DZ.pdf](http://www.erudito.fea.usp.br/PortalFEA/Repositorio/616/Documentos/Tese_Livre_Docencia_DZ.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2008.

\_\_\_\_\_. Papel dos contratos na coordenação agro-industrial: um olhar além dos mercados. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 43, n. 3, p. 385-420, jul./set. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/resr/v43n3/27739.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2007.